



# **CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CONSEA/PB.**

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA**

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA**

Art. 1º - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Paraíba – CONSEA-PB é um órgão de assessoramento imediato ao Governo do Estado, vinculado ao Gabinete do Governador, instituído pelo Decreto 24.029, de 25 de abril de 2003 e reformulado pela lei 8.706 de 27 de novembro de 2008.

Parágrafo Único - O CONSEA PB tem composição mista entre o Governo Federal, Estadual e Sociedade Civil Organizada e terá seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Paraíba recebe a abreviatura de CONSEA-PB.

### **CAPÍTULO II DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 3º - O Conselho de Segurança Alimentar e nutricional do Estado da Paraíba – CONSEA – PB tem por finalidade propor políticas, programas e ações que tornem efetivos, no Estado da Paraíba, o direito humano à alimentação adequada – DHAA.

Art. 4º - Compete ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA-PB:

I – propor e acompanhar as ações de Governo na área de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – articular áreas do Governo Estadual com organizações da Sociedade Civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do Estado da Paraíba;

III – incentivar parcerias que garantam a mobilização e a racionalização do uso dos recursos disponíveis;

IV – promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, com vistas a articular e mobilizar a sociedade civil organizada;

V – formular o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – interagir com a sociedade para democratizar as informações inerentes ao combate à fome, à miséria e à exclusão social, bem como solicitar às instituições públicas e privadas, dados sobre programas, projetos e ações de segurança alimentar e nutricional sustentável;

VII – realizar ou patrocinar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;



## **CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CONSEA/PB.**

VIII – criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de temas fundamentais na área de segurança alimentar e nutricional;

IX – elaborar seu regimento interno;

X – exercer outras atividades correlatas na área de segurança alimentar e nutricional;

XI – organizar e realizar as Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba;

XII – Criar estrutura e mecanismos que garantam o funcionamento do CONSEA-PB em sua plenitude;

Parágrafo Único – As despesas decorrentes das atividades do CONSEA-PB correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Governo.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA ELEIÇÃO**

Art. 5º - O CONSEA-PB terá a seguinte composição:

I – Quarenta e dois representantes de organizações da sociedade civil organizada e governamental, sendo 28 (vinte e oito) membros da Sociedade Civil organizada, designados pelas entidades representativas de âmbito estadual e 14 (quatorze) membros de entidades Governamentais Federal e Estadual;

II – Um representante titular e um suplente das seguintes entidades governamentais;

- a) Fundação Nacional do Índio – FUNAI
- b) Universidade Federal da Paraíba – UFPB
- c) Universidade Federal de Campina Grande – UFCG
- d) Universidade Estadual da Paraíba – UEPB
- e) Secretária Estadual de Saúde – SES
- f) Secretária de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP
- g) Secretária de Estado da Educação e Cultura – SEDEC
- h) Gabinete Civil do Governador
- i) Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAG
- j) Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB
- k) Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Humano – SEDH
- l) Agência Estadual de Vigilância Sanitária – AGEVISA
- m) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA
- n) Fundação de Ação Comunitária – FAC

III – Um representante titular e um suplente das seguintes entidades da Sociedade Civil Organizada de âmbito estadual:

- a) Província Eclesiástica da Paraíba
- b) Central Única dos Trabalhadores- CUT
- c) Comitê de entidades de combate a fome e pela vida – COEP



## **CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CONSEA/PB.**

- d) Federação dos Trabalhadores da Agricultura – FETAG
- e) Movimento dos Sem Terra – MST
- f) Movimento Negro da Paraíba
- g) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado da Paraíba – FAEPA
- h) Comissão Intersetorial de Alimentação e Nutrição – CIAN
- i) Fórum Estadual de Entidades para Segurança Alimentar
- j) Organização das Cooperativas do Estado da Paraíba – OCEB-PB
- k) Articulação do Semi-Árido – ASA-PB
- l) Federação das Indústrias do Estado da Paraíba – FIEP – SENAI
- m) Cáritas Brasileira – Estado da Paraíba
- n) Comissão Pastoral da Terra – CPT
- o) Pastoral da Criança
- p) Federação Paraibana das Associações Comunitárias – FEPAC-PB
- q) Movimento Nacional de Luta por Moradia – MNLM
- r) Associação de Cidadania, Inclusão Social – ACIS
- s) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB-PB
- t) Representante dos Povos Indígenas do Estado da Paraíba
- u) Conselho Regional de Nutricionistas – 6ª Região
- v) Comunidades de Terreiros
- w) Comunidades Quilombolas
- x) Federação das Associações dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP
- y) Movimento Terra Trabalho e Liberdade – MTL
- z) Conselho Regional de Serviço Social
- aa) Federação do Comércio do Estado da Paraíba – FECOMÉRCIO
- bb) Associação dos Pastores do Estado da Paraíba – APEP

Parágrafo Único – O CONSEA PB terá como membros permanentes, na qualidade de observadores, com direito, exclusivamente, a voz, representantes das seguintes entidades:

- a) Banco do Brasil – PB
- b) Banco do Nordeste do Brasil
- c) Caixa Econômica Federal
- d) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Superintendência Federal de Agricultura na Paraíba – SFA-PB
- e) MDA – PB
- f) Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Social sustentável do Litoral Norte Paraibano – CONSAD
- g) Movimento dos atingidos por Barragens – MAB
- h) Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE
- i) Fórum estadual de Economia Solidária
- j) Assembléia Legislativa da Paraíba

Art. 6º - O CONSEA PB, cujos membros terão mandato de 02 (dois) anos, terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos pelo conselho dentre os representantes das



## **CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CONSEA/PB.**

entidades da sociedade civil e um Secretário Geral, escolhido pelo Conselho, podendo ser do Poder Público, todos designados pelo governo do estado.

§ 1º - Cada membro do CONSEA-PB terá direito à recondução de mandato, caso a entidade que ele representa assim o deseje.

§ 2º - São gratuitos e considerados de relevante interesse público os serviços prestados pelos membros do CONSEA-PB. Entretanto, os conselheiros e equipe de apoio receberão diária e ajuda de custo quando do seu deslocamento, desde que em missão aprovada pelo plenário do CONSEA-PB.

§ 3º - A falta não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) reuniões alternadas implicará a perda da qualidade de membro do Conselho.

§ 4º - A perda do mandato será comunicada de imediato, por ato formal do Conselho ao órgão ou entidade que representa e ao Governo do Estado.

§ 5º - O Conselho poderá criar comissões permanentes e especiais, composta por conselheiros designados pelo Presidente, cuja função será a de preparar as propostas a serem apreciadas pelo plenário.

§ 6º - Das reuniões do Conselho podem participar, sem direito a voto, mas com direito a voz, na forma deste regimento, titulares de outros órgãos ou utilidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil organizada, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 7º - Poderão participar das reuniões das comissões permanentes, na fase de elaboração das propostas a serem enviadas ao plenário do Conselho, convidados da sociedade civil, de órgãos técnicos e entidades públicas, afeitos aos temas em estudo.

### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO, DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 7º - O Conselho terá a seguinte estrutura administrativa

- I – Plenário;
- II – Presidente;
- III – Vice-Presidente;
- IV – Secretaria Geral;
- V – Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional
- VI – Órgãos Auxiliares.

### **SEÇÃO I DO PLENÁRIO**

Art. 8º - O plenário é o órgão deliberativo do conselho, composto pela totalidade dos membros mencionados neste Regimento Interno.



## **CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CONSEA/PB.**

Art. 9º - Ao plenário compete:

- I – aprovar o Plano de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II – deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação do CONSEA-PB;
- III – eleger o presidente, vice-presidente e o secretário geral do conselho entre seus membros;
- IV – aprovar e alterar este Regimento Interno.

Art. 10 – O plenário se reunirá, em caráter ordinário, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente, ou por um terço de seus membros.

§ 1º - As reuniões ordinárias terão seu calendário fixado na última reunião do ano.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas a qualquer tempo e sempre que necessário, devendo ser informadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 11 – As decisões do CONSEA-PB serão tomadas por maioria simples, com quorum nunca inferior a metade mais um de seus membros.

Art. 12 – Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do plenário, enviando-a, por escrito, para a Secretaria Geral que a incluirá na pauta da reunião seguinte.

Parágrafo Único – Assuntos urgentes deverão ser examinados e deliberados diretamente pelo plenário.

Art. 13 – As deliberações serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à secretaria geral ordená-las.

Art. 14 – As reuniões ordinárias terão suas pautas preparadas pela Secretaria Geral e aprovadas pelo Presidente, delas constando necessariamente:

- I – abertura da sessão, leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II – leitura do expediente, das comunicações e da ordem do dia;
- III – informes;
- IV – deliberação;
- V – encerramento.

§ 1º - As atas serão redigidas pelo Secretário Geral, discutidas e aprovadas pelo plenário, assinadas pelo Secretário Geral, pelo Presidente e pelos conselheiros presentes na reunião de aprovação da ata.

§ 2º - As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente da matéria que justificar sua convocação.

Art. 15 – Poderá ser requerida urgência para qualquer matéria não constante da pauta.



## **CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CONSEA/PB.**

Parágrafo Único – o requerimento de urgência será apresentado no início da ordem do dia acompanhado da respectiva matéria.

Art. 16 – É facultado a qualquer conselheiro requerer vistas, devidamente justificada, de matéria ainda não julgada, ou solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

### **SECÇÃO II DA PRESIDÊNCIA**

Art. 17 – A presidência será exercida por um representante das entidades da sociedade civil, escolhido por maioria simples de seus membros e designado por ato do Governador para o mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º O presidente poderá ser reeleito para mais um mandato, conforme decisão do plenário do CONSEA-PB e de acordo com o art. 6º deste regimento interno.

§ 2º Ocorrendo a ausência ou impedimento do Presidente e Vice-Presidente, assumirá a presidência da reunião um conselheiro escolhido pelo plenário.

§ 3º No caso de vacância do cargo de presidente, assumirá o cargo o vice-presidente.

Art. 18 – Ao presidente incube;

I – convocar as reuniões estabelecendo a pauta dos trabalhos;

II – coordenar os trabalhos e presidir as reuniões;

III – submeter à votação as matérias a serem decididas pelo plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário.

IV – representar o Conselho e delegar competências;

V – receber, despachar e encaminhar os documentos recebidos;

VI – assinar as deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;

VII – submeter à apreciação do plenário o relatório anual do Conselho;

VIII – cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e as deliberações do Conselho, com o auxílio da Secretaria Geral, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

IX – exercer outras atividades de sua competência que lhe forem atribuídas;

X – convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de quaisquer organismos, governamental ou não-governamental, quando a matéria assim exigir.

Parágrafo Único – Somente nos casos de notória relevância e urgência o Presidente do CONSEA-PB poderá deliberar *ad referendum* do plenário devendo, na primeira oportunidade, submeter sua decisão à instância deliberativa.

### **SECÇÃO III DA VICE-PRESIDÊNCIA**

Art. 19. – Ao vice-presidente incube:



## **CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CONSEA/PB.**

I - Assumir a presidência na ausência, impedimento ou vacância do cargo.

### **SECÇÃO IV DA SECRETARIA GERAL**

Art. 20 – Ao Secretário Geral, escolhido e designado conforme o art. 6º deste regimento interno, compete:

- I – administrar as atividades financeiras em conjunto com o presidente;
- II – colaborar com o órgão Estadual responsável pelo Trabalho e Assistência Social, na elaboração da aplicação dos recursos, conforme deliberação do Conselho;
- III – manter efetivo controle da aplicação dos recursos, conforme deliberações do Conselho;
- IV – exercer outras tarefas que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- V – articular órgãos auxiliares de assessoria técnica e administrativa ao CONSEA-PB;
- VI – registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pelo plenário ou presidência;
- VII – elaborar a pauta das reuniões conforme decisão do plenário ou da presidência;
- VIII – desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CONSEA-PB;
- IX – secretariar as reuniões, lavrar as respectivas atas e encaminhá-las, tempestivamente, aos membros do CONSEA-PB;
- X – promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do plenário, por delegação do Presidente;
- XI – manter sob guarda os livros e documentos do CONSEA-PB;
- XII – cumprir e fazer cumprir este regimento interno e as decisões do CONSEA-PB, dentro de sua competência;
- XIII – apoiar os órgãos auxiliares na capacitação continuada dos atores sociais para a execução de programas direcionados à Segurança Alimentar e Nutricional;
- XIV – implantar e alimentar o banco de dados e a home-page do CONSEA-PB;
- XV – apoiar os órgãos auxiliares na elaboração, no acompanhamento e na avaliação do plano de Segurança Alimentar e Nutricional;
- XVI – fazer publicar as deliberações do CONSEA-PB;
- XVII – prestar esclarecimento solicitado pelos conselheiros, com apoio dos órgãos auxiliares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- XVIII – remeter as matérias pertinentes aos órgãos auxiliares e apoiar o seu funcionamento;
- XIX – expedir as correspondências do Conselho;
- XX – elaborar o relatório anual das atividades do CONSEA-PB e encaminhá-lo ao Presidente, para deliberação pelo plenário.

Parágrafo Único – No caso de vacância do cargo de Secretário Geral, será convocada uma assembléia, em prazo de 30 (trinta) dias, para escolha do seu substituto, nos termos



## **CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CONSEA/PB.**

do art. 6º deste regimento, sendo o nome escolhido encaminhado para designação pelo Governo do Estado.

Art. 21 – A Secretaria Geral contará, para desenvolver suas atribuições, com o apoio de pessoal técnico-administrativo indicado entre os servidores das secretarias de estado com representação no Conselho.

Parágrafo Único – Os servidores ficarão à disposição da Secretaria Geral, por prazo e condições a serem estabelecidos por decisão do plenário.

### **SECÇÃO V DAS COMISSÕES REGIONAIS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

Art. 22 – O CONSEA-PB criará, através de resolução, Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional (CRSANS).

Art. 23 – as CRSANS, terão como objetivos propor e acompanhar políticas, programas e ações que tornem efetivos, na base geográfica de sua atuação, o direito humano à alimentação adequada.

Art. 24 – As CRSANS serão compostas por 06 (seis) membros, sendo 02 (dois) representantes governamentais que atuam em sua base geográfica e 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada.

Art. 25 – As CRSANS terão suas bases geográficas de atuação e atividades definidas pelo CONSEA-PB.

Art. 26 – As atas das reuniões das CRSANS serão obrigatoriamente registradas na secretaria geral do CONSEA-PB.

### **SECÇÃO VI DOS ÓRGÃOS AUXILIARES**

Art. 27 – Compõem os órgãos auxiliares do CONSEA-PB a comissão técnica institucional, as comissões permanentes e especiais e outros órgãos cuja criação se faça necessária ao pleno desenvolvimento dos trabalhos do CONSEA-PB.

Parágrafo Único – a propositura de criação de novos órgãos auxiliares será encaminhada pela presidência do CONSEA-PB, embasada em forte justificativa, o plenário que decidirá por maioria simples mais um dos votos.



## **CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CONSEA/PB.**

Art. 28 – O CONSEA-PB terá uma Comissão Técnica Institucional estabelecida por decisão do plenário, com a função de dar-lhe suporte técnico e coordenar os trabalhos que necessitarem da ação dos órgãos e entidades do Estado.

§ 1º - os representantes técnicos serão indicados entre os servidores das Secretarias de Estado com representação no Conselho, no prazo de 10 (dez) dias contados da reunião que decidir sobre a necessidade de sua formação.

§ 2º Poderão participar da comissão técnica institucional, servidores de órgãos federais, municipais ou autarquias, dependendo de entendimento do CONSEA-PB com os referidos órgãos, bem como convidados de entidades da sociedade civil com representação no conselho.

§ 3º - A comissão técnica institucional será coordenada por um de seus componentes e tem como missão estudar, pesquisar e emitir parecer técnico sobre assuntos tratados em reunião do Conselho.

§ 4º - A comissão técnica institucional assistirá às reuniões do plenário e, delas, receberá instruções para o planejamento de suas atividades.

§ 5º - Os servidores que compuserem a comissão técnica institucional ficarão à disposição do CONSEA-PB;

§ 6º - A participação na comissão técnica institucional é considerada serviço público relevante.

Art. 29 – Compete a comissão técnica institucional:

I – dar suporte técnico às atividades do CONSEA-PB;

II – acompanhar as ações do CONSEA-PB;

III – levantar informações sobre os programas e projetos ligados às funções do CONSEA-PB.

Art. 30 – Os membros da comissão técnica institucional ficarão a disposição do CONSEA-PB por prazo e condições a serem estabelecidas por decisão do plenário.

Art. 31 – As comissões permanentes e especiais serão criadas pelo plenário, através de encaminhamento da presidência ou de solicitação de pelo menos, 13 membros do CONSEA-PB, e terão as seguintes competências;

I – assessorar o Presidente e ou o plenário, objetivando aprofundar e qualificar análise das matérias submetidas ao CONSEA-PB;

II – elaborar estudos e pareceres sobre assuntos de suas áreas de competência e de relevância para as políticas sociais, bem como, sobre temas específicos, por delegação do plenário;

III – fomentar a capacitação continuada dos atores sociais para a execução de programas direcionados à segurança alimentar;

IV – acompanhar e avaliar as ações do plano de segurança alimentar e nutricional, nas suas respectivas áreas de atuação.

V – acompanhar e avaliar os ganhos sociais de programas e projetos na área de segurança alimentar.



## **CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CONSEA/PB.**

VI - elaborar projetos e propor a implementação de diretrizes e programas sociais, observando o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único – as atividades acima propostas serão apresentadas ao plenário e por este apreciada.

Art. 32 – Os órgãos auxiliares deverão manter a Presidência e a Secretaria Geral informadas dos trabalhos por ele realizados.

### **SECCÃO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 33 - O CONSEA-PB poderá solicitar aos órgãos e entidades da administração pública estadual dados, informações e colaboração para o desempenho de suas atividades.

Art. 34 – Os casos omissos neste regimento serão decididos pelo plenário e devidamente publicados.

Art. 35 – Este regimento interno entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 30 de junho 2009.

Marçal José Cavalcanti Silva  
Presidente

Marcelo Melo da Silva  
Secretário Geral